

## Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva  
Vice – Prefeito de Timon

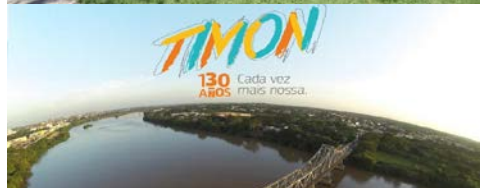
Órgão destinado à publicação dos atos  
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV  
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio  
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva  
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico  
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



## DECRETO Nº 0257, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a continuidade de medidas restritivas no município de Timon na forma e período que especifica, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos arts. 13 e 70, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020 foi declarado situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon, visando o enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de Enfermarias e UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** que, no mesmo sentido, o Governador do Piauí e o Prefeito de Teresina-PI já decretaram medidas restritivas no período de 29 de março a 04 de abril de 2021, para conter a contaminação pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 0254, de 22 de março de 2021 vigora até o dia 28 de março de 2021,

## DECRETA:

### CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia **29 de março a 04 de abril de 2021**, em todo o Município de Timon, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, sem prejuízo de outras medidas adotadas em nível Estadual ou Federal.

### CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E OUTRAS ESPÉCIES DE AGLOMERAÇÃO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

**Art. 2º.** Fica suspensa pelo período de **29 de março a 04 de abril de 2021** a autorização para realização e execução de reuniões e eventos, inclusive eventos públicos e privados de pequeno porte para os quais não haja cobrança de ingressos, assim compreendidos

reuniões, festas de aniversários, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

Parágrafo único. Ficarão igualmente suspensas, pelo mesmo período do *caput*, as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

**Art. 3º.** As atividades comerciais exploradas no território do Município de Timon poderão funcionar somente a partir das **9h** da manhã até às **17h**, no período de **29 a 31 de março de 2021** e os shoppings centers somente das **10h** às **21h**, ressalvado o disposto no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades comerciais, durante o horário de funcionamento, deverão adotar todas as medidas sanitárias previstas nas normas municipais, estaduais e federais vigentes, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, como forma de combater a proliferação do novo coronavírus.

**Art. 4º.** A partir das **21h** do dia **29 de março a 04 de abril de 2021**, fica vedado o funcionamento de bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, balneários e estabelecimentos similares bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* não impede a manutenção dos serviços de entrega (*delivery* e *drive thru*), até às **23h**.

**Art. 5º.** A partir das **17h** do dia **31 de março** até às **24h** do dia **04 de abril de 2021**, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, salvo o disposto no Anexo I deste Decreto, e as atividades seguintes consideradas essenciais, que poderão funcionar:

- I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III - oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - lojas de conveniência e serviços alimentícios situados em rodovias, federais e estaduais na premissa territorial de Timon, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);
- V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII - distribuidoras e transportadoras;
- VIII - serviços funerários, de segurança pública e vigilância;
- IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;
- X - serviços de telecomunicação, processamento de dados, *call center* e imprensa;
- XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pelo Poder Executivo Municipal;
- XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros e energia elétrica;
- XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- XIV - bancos e lotéricas;

XV - atividades religiosas, que devem observar o nível de ocupação máxima de até 50% da capacidade do templo ou congêneres, respeitando as restrições do protocolo sanitário previsto no Decreto nº 0150, de 15 de junho de 2020, e alteração dada pelo Decreto nº 0189, de 24 de setembro de 2020.

Parágrafo único. No período definido no *caput* deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV e VI, do *caput* deste artigo (lojas de conveniência e hotéis), será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

III – os hipermercados, supermercados, mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana, ficando proibida a comercialização, a retirada e atendimento presencial para a venda de artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, bebidas alcoólicas aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática, entre outros produtos considerados não essenciais, além da adoção das seguintes medidas:

a. O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;

b. O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

c. Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

d. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

## CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

**Art. 6º.** Fica determinada a suspensão, de 29 de março a 1º de abril de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementares e similares, pertencentes à rede pública municipal e privada do município de Timon.

## CAPÍTULO V DO TRANSPORTE RURAL DE PASSAGEIROS

**Art. 7º.** Fica determinado, no período de 29 de março a 04 de abril de 2021, que o transporte rural de passageiros em todo o território do Município de Timon, deverá funcionar no máximo de 30% (trinta por cento) da frota de circulação, sem exceder a capacidade máxima de passageiros sentados e com o uso de máscara por usuários e trabalhadores, sendo proibido o embarque dos veículos que atinguem esse limite.

Parágrafo único. O descumprimento dessa determinação sujeitará o infrator as penalidades e medidas administrativas conforme art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 039, de 09 de dezembro de 2016, sem prejuízo de outras sanções civis, criminais e as constantes no Código de Trânsito Brasileiro.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 8º.** Fica declarado ponto facultativo no dia 1º de abril de 2021, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundamental do Poder Executivo.

Parágrafo único. O “*caput*” deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: Saúde, Limpeza Pública, Guarda Civil Municipal, Iluminação Pública, Defesa Civil, Plantão Social e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos titulares dessas pastas deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

**Art. 9º.** Ficam suspensas, de 29 a 31 de março de 2021 as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pelos órgãos/entidades a seguir listados os quais deverão funcionar sem atendimento ao público:

I – Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;  
II – Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP;  
III – Superintendência de Limpeza Urbana – SLU;  
IV – Departamento de Iluminação Pública – DEMIP;

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter condições mais restritas do funcionamento normal, salvo a sede administrativa, que funcionará sem atendimento ao público externo.

§2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, deverá manter condições mais restritas do funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social e os Centros Referência Especializado de Assistência Social.

§3º. A Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF, deverá manter condições mais restritas do funcionamento, limitando o atendimento ao público externo, devendo seu titular expedir resolução específica e suplementar a este Decreto Municipal.

§4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR, deverá garantir o funcionamento dos Mercados Públicos Municipais.

§5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA deve, no período de vigência deste Decreto Municipal, garantir a execução dos serviços de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, mas sem atendimento ao público.

§6º. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a IV laborem em regime diferenciado de trabalho à distância, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Poder Público Municipal.

§7º. Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

§8º. No caso de outros serviços essenciais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, caberá ao Secretário Municipal competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Secretário Municipal de Governo.

## CAPÍTULO VII DA DISPENSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO GRUPO DE MAIOR RISCO

**Art. 10.** No período de 29 a 31 de março de 2021, estarão dispensados do exercício de suas respectivas

atribuições de forma presencial os servidores com/em situação de:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- d) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) gestação e puerpério;
- h) deficiências cognitivas físicas;
- i) estados de imunocomprometimentos, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias;
- j) doenças neurológicas.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

## CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 11.** De 29 de março a 1º de abril de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal, salvo os processos originários da fiscalização em decorrência do cumprimento do presente Decreto Municipal.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Município de Timon, em conjunto com os municípios do entorno ou individualmente, poderá realizar barreiras sanitárias nas entradas da cidade, para a prevenção e combate à pandemia.

**Art. 13.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito – DMTRANS, PROCON, Superintendência de Limpeza Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Tutelar todos atuando em conjunto e em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, da Polícia Militar e da Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

§1º. Caso necessário, os órgãos envolvidos na fiscalização de que trata este Decreto deverão solicitar apoio da Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º. Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - circulação em grande número de pessoas em locais públicos;
- III - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
- IV - direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º. Em caso de descumprimento das normas de restrição deste Decreto, as autoridades fiscalizadoras adotarão os procedimentos administrativos aptos a apurar e punir a conduta de quem tenha violado as normas de restrição, inclusive com a aplicação de multa conforme prevê a Lei Complementar 012, de 25 de março de 2010 (Código Sanitário do Município de Timon), sem prejuízo da comunicação aos demais órgãos de segurança pública e ao Ministério Público para o fim de apurar as responsabilidades por outras sanções civis e criminais previstas em diplomas específicos.

**Art. 14.** Qualquer informação complementar ao constante neste Decreto Municipal deve ser solicitada a Secretaria Municipal de Governo, através do e-mail: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br).

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 29 de março a 04 de abril de 2021.

Timon - MA, 26 de Março de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

Saney Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 01278/2021-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº

**ANEXO I**

**DECRETO Nº 0257, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

| ATIVIDADE                                                                      | HORÁRIO AUTORIZADO                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Academia                                                                       | 06h às 21h dos dias 29 a 31 de março de 2021.                    |
| Panificadoras e padarias                                                       | 06h às 21h dos dias 29 de março a 04 de abril de 2021.           |
| Supermercados/mercearias e a fins                                              | 07h às 21h dos dias 29 de março a 04 de abril de 2021.           |
| Hortifrutigranjeiros, feiras livres e mercados municipais (CEASA E AFINS)      | 05h às 16h dos dias 29 de março a 04 de abril de 2021.           |
| Farmácias/comércio varejista e atacadista de produtos farmacêuticos            | Tempo integral (24h) dos dias 29 de março a 04 de abril de 2021. |
| Comércio Atacadista e distribuidoras de material de construção e medicamentos. | Tempo integral (24h) dos dias 29 de março a 04 de abril de 2021. |
| Delivery de alimentação e bebidas                                              | 06h às 23h dos dias 29 de março a 04 de abril de 2021.           |
| Serviços médicos hospitalares e veterinários                                   | Tempo integral (24h) dos dias 29 de março a 04 de abril de 2021. |
| Autoescolas                                                                    | 8h às 17h dos dias 29 e 31 de março de 2021.                     |
| Açougues e lojas de carnes                                                     | 6h às 16h dos dias 29 de março a 04 de abril de 2021.            |
| Postos de gasolina                                                             | Tempo integral (24h) dos dias 29 de março a 04 de abril de 2021. |
| Indústrias                                                                     | Tempo integral (24h) dos dias 29 de março a 04 de abril de 2021. |
| Bancos                                                                         | No horário definido em regulamentação específica                 |
| Lotéricas                                                                      | 9h às 21h dos dias 29 de março a 1º de abril de 2021.            |



Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,  
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,  
ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO  
DE TIMON:06115307000114  
Dados: 2021.03.27 14:54:40  
-03'00'

